

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 20/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução CD n° 20/2008.**

O **Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS**, nos termos do artigo 27, § 1º, do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e;

Considerando o estudo atuarial realizado em julho/2023, desenvolvido para estimar os compromissos com pagamentos de pecúlio por morte do FUMPEC e visando estabelecer alternativas de custeio para sua sustentabilidade a longo prazo;

Considerando a necessidade de adequação do regulamento do FUMPEC com o intuito de atender à projeção de saúde financeira e atuarial do fundo, bem como às finalidades da entidade;

Considerando a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2023, quando foi aprovado o repasse estatutário de 10% para o FUMPEC;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução CD n° 20/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º Constitui receita do Fundo Mútuo de Pecúlio - FUMPEC:

I - 10% (dez por cento) da receita líquida prevista no art. 62, inciso II do Estatuto;

.....

III - O Fundo Mútuo de Pecúlio não terá nenhuma despesa administrativa, devendo a Diretoria Executiva do SINDIFISCAL-MS deliberar e arcar com todas elas, excetuando-se o pagamento do benefício do pecúlio, as despesas

bancarias e com pessoal relacionadas à sua atividade.” (NR)

“Art. 8º No falecimento do filiado, será rateado entre seu(s) beneficiário(s) declarado(s), ou em conjunto, se for o caso, um pecúlio no valor nominal de 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) da remuneração bruta do filiado, referente ao mês anterior ao óbito, observado o limite remuneratório constitucional definido no art. 37, XI da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 14.....:

.....
§ 3º Na hipótese de não haver indicação de beneficiário(s) na ficha de filiação, o pecúlio será pago em obediência à ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 Código Civil.”

“Art. 19.....:

§ 1º - Entende-se como Auxílio Mútuo/Pessoal o valor solicitado, limitado a 0,500 (quinhentos milésimos) da remuneração bruta do filiado, observado o limite remuneratório constitucional definido no art. 37, XI da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação à alteração do art. 8º, que produzirá efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

Campo Grande, 27 de outubro de 2023.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO